

# TOME NOTA<sup>195</sup>

INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS DEZEMBRO/2019

TRABALHO

As novidades da CCT da capital que impactarão as empresas até 2020 **PÁG. 2**

DECISÃO

Funcionária atropelada no primeiro dia de emprego não será indenizada **PÁG. 4**



FECOMERCIO<sup>SP</sup>

## CAGED, RAIS E LRE SUBSTITUÍDOS PELO E-SOCIAL



Fique atento: informações relativas a admissões, demissões e contratos de trabalho serão unificadas no sistema a partir de janeiro de 2020

**A**ssim como já havia ocorrido com as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), as informações inseridas no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), na Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e no Livro de Registro de Empregados (LRE) deverão ser fornecidas de forma unificada no sistema do eSocial em janeiro de 2020. As alterações foram feitas pelas portarias n.º 1.127 e n.º 1.195, ambas publicadas pela Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no *Diário Oficial da União*, em outubro.

A partir de 1º de janeiro, os empregadores devem informar os dados sobre as admissões e as demissões no sistema. A dispensa atinge, no caso do Caged, os empregadores do setor privado – grupos 1, 2 e 3 do eSocial e, portanto, não inclui os órgãos públicos e entidades internacionais. Já a Rais será substituída apenas para as empresas dos grupos 1 e 2.

Ainda em janeiro, no dia 28, 90 dias após a publicação da Portaria n.º 1.195, ocorrida em 30 de outubro, os empregadores que optaram pelo registro eletrônico deverão alimentar o sistema com informações sobre contratos de trabalho em vigor, em substituição ao LRE.

Os que ainda não optaram pelo registro eletrônico poderão fazê-lo enviando o novo evento S-1000. Quem não fizer a migração eletrônica continuará a fazer o registro em meio físico, porém, terá até 30 de outubro de 2020 para adaptar os documentos (livros ou fichas) ao eSocial.

Os dados referentes ao LRE devem ser informados ao sistema até a véspera do dia de início da prestação de serviços pelo trabalhador. Se o empregado começou a trabalhar no dia 5, por exemplo, a informação sobre o registro deve entrar no sistema até dia 4.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a medida reduz a burocracia no ambiente empresarial e facilita a rotina de empresários, contadores e equipes de departamento pessoal. ■

Mais informações em:



## CONVENÇÃO COLETIVA 2020: TIRE SUAS DÚVIDAS

A FecomercioSP assinou em 31 de outubro a CCT com os comerciários da base inorganizada da capital paulista. Confira as novidades

**O** Regime Especial de Piso Salarial (Repis) é o benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que possibilita as Empresas de Pequeno Porte (EPPs), Microempresas (MEs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) a adotar salários normativos menores do que aqueles praticados por empresas de médio ou grande porte, desde que observados alguns requisitos básicos, tais como: i. comprovação do porte das empresas; ii. apresentação do certificado de adesão ao Repis; e iii. declaração do cumprimento integral da CCT.

Para saber se sua empresa pode aderir ao Repis, ela deve consultar o sindicato patronal de sua categoria econômica, com o objetivo de confirmar se a CCT em vigor é aplicável aos seus empregados. Veja abaixo a tabela de valores conforme o porte da empresa.

	PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL		REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) MEDIANTE ADESÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO (SOMENTE PELA ENTIDADE PATRONAL)		
	EMPRESAS EM GERAL	EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)	MICROEMPRESAS (MEs)	MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs)	
Empregados em geral	R\$ 1.461	R\$ 1.388	R\$ 1.315	R\$ 1.315	
Garantia do comissionista	R\$ 1.714	R\$ 1.628	R\$ 1.543	R\$ 1.543	

Obs.: foram excluídas as faixas de office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador.

### REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE

Trabalho intermitente de acordo com a lei (artigo 443 da CLT), ou seja, a empresa pode admitir empregados para esse tipo de contrato sem necessidade de previsão em norma coletiva.

### COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Ampliação do prazo de compensação para 180 dias e do acúmulo individual do saldo de horas extras para 120 dias.

### INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Permissão para empregados e empresas pactuarem o intervalo mínimo de 30 minutos e máximo de 2 horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 horas.

### FÉRIAS PARCELADAS

Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder férias individuais em até três períodos de, no mínimo, 10 dias corridos cada um.

### VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)

Fica facultado às empresas o pagamento em dinheiro do vale-transporte até o quinto dia útil de cada mês, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS.

### TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As folgas compensatórias pelo trabalho aos domingos e feriados, inclusive 1º de maio, foram substituídas pelo acréscimo de um dia nas férias a cada três feriados trabalhados.

### ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Somente para empresas aderentes ao Regime Especial de Piso Salarial (Repis).

### CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Constituição pelas entidades laboral e patronais de um órgão intersindical de conciliação prévia, mediação e arbitragem para a solução de conflitos, objetivando o fomento às soluções intermediadas de embates e a execução dos métodos autocompositivos entre empregados e empregadores, oriundos das relações de trabalho.

Enquanto esse órgão não estiver instalado, suas atribuições poderão ser desempenhadas pela Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio (Cintec).

### TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas e acordo extrajudicial entre empregado e empregador expedido pela Cintec.

Até que esse órgão seja instalado, o serviço também poderá ser desempenhado pela Cintec.

Faça sua adesão ao Repis acessando o código QR:



## EMPREGADA ATROPELADA NO PRIMEIRO DIA DE EMPREGO NÃO RECEBERÁ INDENIZAÇÃO

**A** 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente os pedidos de uma empregada de recebimento de indenização por danos morais e estéticos e de pensão mensal em decorrência de acidente de trânsito sofrido no trajeto entre casa e empresa logo no primeiro dia. A Turma entendeu que o acidente não teve relação com o trabalho, o que afasta a responsabilidade do empregador.

Nesse primeiro dia de integração ao emprego, a funcionária foi atropelada por uma moto quando atravessava uma rodovia, para chegar à matriz da empresa. A empregadora argumentou que o acidente ocorreu em local alheio ao trabalho, que a empregada havia optado por não usar a passarela próxima à empresa e que não havia comprovação denexo causal.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Esteio (RS) também reconheceu a ausência denexo de causalidade e, assim, negou danos morais, materiais e estéticos. Entretanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) entendeu incidir na hipótese de responsabilidade objetiva do empregador, que dispensa a comprovação de culpa, e deferiu as indenizações pedidas.

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Caputo Bastos, explicou que, no Direito do Trabalho, a responsabilidade civil do empregador é subjetiva e, portanto, requer a ocorrência de dano, nexode causalidade e culpa. A responsabilidade objetiva, segundo ele, só ocorre quando a atividade desenvolvida pelo empregador for de risco, o que não era o caso. A decisão foi unânime. RR-20250-94.2013.5.04.0282. ■

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

## LGPD E A CONTABILIDADE

**V**ocê já parou para pensar que um escritório de contabilidade guarda um verdadeiro tesouro dos clientes? Todas as informações contábeis, fiscais e financeiras das empresas ficam lá reunidas. Esses dados importantes vão gerar uma preocupação a mais: a adaptação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrará em vigor em outubro de 2020 e vai alterar a forma de lidar com eles.

Com mudanças tão profundas, os setores contábeis de empresas e os próprios escritórios de contabilidade já sentem – ou deveriam sentir – os impactos, pois influenciam diretamente a rotina dos negócios.

O primeiro passo é entender o que é a LGPD. Essa lei exige que as empresas tratem com mais cuidado e segurança no manuseio e armazenamento das informações pessoais de seus funcionários, clientes e parceiros, informando aos titulares as condições em que os dados serão coletados e utilizados.

Por isso, desde já a adaptação deve ser feita. E uma boa solução em tecnologia é fundamental. O primeiro passo é organizar todas as informações dos clientes e investir em segurança de dados, preferencialmente por meio de uma plataforma contábil em nuvem, que minimiza o risco.

Outras medidas fundamentais são: garantir consentimento claro e inequívoco no recolhimento dos dados e deixar clara a finalidade para a qual serão utilizados; criar um comitê de segurança da informação com pessoas capacitadas; e exigir responsabilidade de seus terceirizados.

O não cumprimento das definições da LGPD pode ter graves consequências às empresas de contabilidade. As multas podem chegar a R\$ 50 milhões por infração cometida! Portanto, adapte-se o quanto antes e evite problemas no futuro. ■

### Adriano Ferreira

Gerente de marketing do segmento de T&A Professionals da Thomson Reuters América Latina

## COMPENSA TERCEIRIZAR?

Sabia que você pode ser responsabilizado por irregularidades trabalhistas? Ou mesmo arcar com o pagamento de direitos violados?

É, a terceirização oferece muitas oportunidades, mas é preciso tomar cuidado para evitar prejuízos.

E foi justamente para explicar obrigações, esclarecer dúvidas e oferecer orientações práticas que nós produzimos o e-book *Terceirização*.

Com ele, você vai entender como tudo funciona, ficar por dentro das vantagens e aprender a fazer a implantação sem ter problemas.

QUER CONHECER A TERCEIRIZAÇÃO DE VERDADE?

ACESSE [LAB.FECOMERCIO.COM.BR](http://LAB.FECOMERCIO.COM.BR)  
E FAÇA O DOWNLOAD.



FECOMERCIO<sup>SP</sup> LAB

## OS DADOS DOS SEUS CLIENTES PODEM SER UM PROBLEMA PARA VOCÊ?

FECOMERCIO<sup>SP</sup> LAB

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) vai mudar completamente a coleta, a utilização, o registro e o armazenamento de dados na sua empresa. Você precisa estar preparado para atender a:

- exigências jurídicas;
- requisitos técnicos;
- medidas específicas de segurança;
- adoção de boas práticas;
- contratação de serviços e profissionais.

Até porque as punições são rigorosas, e as multas podem ser de até 2% do seu faturamento.

Quer evitar prejuízos e ficar por dentro da nova lei? Nossos especialistas produziram um e-book e um vídeo gratuitos com tudo o que você precisa saber: definições, dicas, explicações e um checklist exclusivo.

**USE INFORMAÇÃO DE QUALIDADE, PREPARE-SE COM SEGURANÇA E SE PREVINA CONTRA PROBLEMAS!**

ACESSE [LAB.FECOMERCIO.COM.BR](http://LAB.FECOMERCIO.COM.BR) E GARANTA O SEU EXEMPLAR GRATUITO.

**AGENDA TRIBUTÁRIA**

DEZEMBRO 2019

**06**

**FGTS**  
competência 11/2019

**SIMPLES DOMÉSTICO**  
competência 11/2019

**16**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)**  
competência 11/2019

**20**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA)**  
competência 11/2019

**IRRF**  
competência 11/2019

**COFINS/CSL/PIS-PASEP DE RETENÇÃO NA FONTE**  
competência 11/2019

**SIMPLES NACIONAL**  
competência 11/2019

**24**

**COFINS**  
competência 11/2019

**PIS-PASEP**  
competência 11/2019

**IPI**  
competência 11/2019

**30**

**IRPF (CARNÊ-LEÃO)**  
competência 11/2019

**CSL**  
competência 11/2019

**IRPJ**  
competência 11/2019

**RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

LEI N.º 11.482/2007 (ALTERADA LEI N.º 13.149/2015, A PARTIR DE 1º/4/2015)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R\$ 1.903,98	-	-
de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

**DEDUÇÕES MENSIS (LEI N.º 13.149/2015)** A. R\$ 189,59 por dependente; B. pensão alimentícia; c. R\$ 1.903,98 parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão para declarante com 65 anos de idade ou mais; D. contribuição à Previdência Social; E. previdência privada.

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 (PORTARIA ME N.º 9/2019)  
Segurados do INSS – empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA RECOLHIMENTO <sup>1</sup>
até R\$ 1.751,81	8%
de R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
de R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

**1. EMPREGADOR DOMÉSTICO:** recolhimento da alíquota de 8%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**SEGURO-DESEMPREGO**

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2019  
(ART. 5º DA LEI N.º 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT N.º 707/2013)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R\$ 1.531,02	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.531,03 até R\$ 2.551,96	O que exceder a R\$ 1.531,02, multiplica-se por 0,5 (50%) e se soma a R\$ 1.224,81
acima de R\$ 2.551,96	O valor da parcela será de R\$ 1.735,29 invariavelmente

\* Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

**SALÁRIO-MÍNIMO FEDERAL**

R\$ 998,00

A partir de 1º de janeiro de 2019  
(Decreto n.º 9.661/2019)

**SALÁRIO-MÍNIMO ESTADUAL**

A partir de 1º de abril de 2019  
(Lei Estadual n.º 16.953/2019)

1\* ▶ R\$ 1.163,55

2\* ▶ R\$ 1.183,33

**\* OBS.:** os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal n.º 10.097/2000.

**SALÁRIO-FAMÍLIA**

A partir de 1º de janeiro de 2019  
(Portaria ME n.º 9/2019)

ATÉ R\$ 907,77 ▶ R\$ 46,54

DE R\$ 907,77  
ATÉ R\$ 1.364,43 ▶ R\$ 32,80



PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PRESIDENTE**  
ABRAM SZAJMAN  
**SUPERINTENDENTE**  
ANTONIO CARLOS BORGES  
**ASSESSORIA TÉCNICA**  
FERNANDO MARÇAL E  
SARINA SASAKI MANATA

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU

**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO** ANDRÉ ROCHA | **DIRETOR DE CONTEÚDO** FERNANDO SACCO | **GERENTE DE CONTEÚDO** ELISA KLABUNDE  
**EDITOR** LUCAS MOTA | **EDITORA-ASSISTENTE** LÚCIA HELENA DE CAMARGO  
**DIRETORES DE ARTE** CLARA VOEGELI E DEMIAN RUSSO | **EDITORA DE ARTE** CAROLINA LUSSEER | **DESIGNERS** DANIEL MONTEIRO, PAULA SECO, PEDRO VÓ E TIAGO ARAUJO | **REVISÃO** BRUNA BALDINI E FLÁVIA MARQUES  
**COLABORARAM NESTA EDIÇÃO** CAMILA SILVEIRA, FILIPE LOPES E RAÍZA DIAS

**FALE COM A GENTE**  
PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR | RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285  
BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)

